

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, com Sede na Praça Coronel Deolindo, s/nº, São Jerônimo da Serra - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VENÍCIUS DJALMA ROSA**, portador do CPF/MF sob o n.º 036.270.189-07, com domicílio na Praça Coronel Deolindo, s/nº, São Jerônimo da Serra - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 17.493.497-5, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação asfáltica, com área total de 11.446,60 m² e extensão 1.094,70m, nos seguintes trechos:

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

TRECHO 1 - Rua Jonas dos Santos (Inicia no cruzamento com a Rua Joaquim Moraes de Pinho e finaliza 30 mts após a Rua Domingos de Araújo Perusso)

EXTENSÃO: 674,70m, ÁREA: 5.397,60m²

COORDENADAS: Início 23°42'41,80"S/50°44'23,18"O // Fim 23°42'37,04"S/50°44'46,44"O

TRECHO 2 - Estrada Juca Mingote (Inicia em frente ao Cemitério Municipal e finaliza 420 mts após - Pista Dupla)

EXTENSÃO: 420,00m, ÁREA: 6049,00m²

COORDENADAS: Início 23°42'50,90"S/50°44'28,34"O // Fim 23°42'46,01"S/50°44'42,42"O

EXTENSÃO TOTAL: 1.094,70m

ÁREA TOTAL: 11.446,60m²

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 187/191 (mov.64) e Parecer Técnico de fls. 193/195 (mov.66), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 187/191 (mov.64), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 17.493.497-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 300 (trezentos) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

- 4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;
- 4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;
- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 2.522.446,56 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 2.396.324,23 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 77.04.26.782.11.6386 – Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 125 (fls. 201 – mov. 71);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 126.122,33 (cento e vinte e seis mil cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), à conta da dotação orçamentária (fls. 211 – mov.80):

Dotação Orçamentária: **Orgão**: 08 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade: 01 – COORD. SEC. DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Proj./Ativ.: 1.016 – Execução de Pavimentação, Recape e Meio Fio em Vias Urbanas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.000 – Obras e instalações

Fonte: 000 - Recurso Livre

Disposto na Lei Orçamentária Anual nº. 046/2020

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9, CPF nº 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Aurélio Fortes Neto, portador do RG nº 1.269.249-8/PR, CPF nº 031.905.698-86, e CREA nº.85239-D com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

- 10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.
- 10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
 - 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - 10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
 - 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
 - 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
 - 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
 - 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;

CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

CONVÊNIO N.º 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado n.º 17.493.497-5

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.



CONVÊNIO Nº. 02/2021 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 17.493.497-5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

VENÍCIUS DJALMA ROSA

Prefeito de São Jerônimo da Serra/PR



ePROTOCOLO

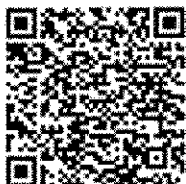


Documento: **02.21_SAO_JERONIMO_SERRA_Convenio_PAV_Dani_P.117.493.4975.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 07/07/2021 11:16, **Venicius Djalma Rosa** em 08/07/2021 16:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 07/07/2021 18:45, **Venicius Djalma Rosa** em 08/07/2021 14:01.

Inserido ao protocolo **17.493.497-5** por: **Manuela Toppel Portes** em: 05/07/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d7ff225bbc6752193594bcf77b3376e2.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 17.493.497-5

DOCUMENTO: Convênio n° 002/2021-S/II.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de São Jerônimo da Serra

DO OBJETO

Execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Juca Mingote e Rua Jonas dos Santos, numa extensão de 1.094,70 metros, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 187/191a (mov.64) e Parecer Técnico de fls. 193/195a (mov.66), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 2.522.446,56, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 2.396.324,23 e a contrapartida do Município de R\$ 126.122,33.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 300 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG n° 12.834.045-9-PR, CPF n° 090.379.379-26, e como fiscal deste Convênio o engenheiro Aurélio Fortes Neto, portador do RG n° 1.269.249-8/PR, CPF n° 031.905.698-86, e CREA n° 85239-D-SP, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 05 de julho de 2021.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Geral do DER/PR

Sandro Alex
Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO N°: 17.765.167-2 apenso ao PI 16.117.331-2

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio n° 076/2020 CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Manoel Ribas.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio n° 076/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de julho de 2021 até 17 de janeiro de 2022.

DAPRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 17 de janeiro de 2022 até 16 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O Cronograma-financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls.08), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 07 de julho de 2021.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Geral do DER/PR

Sandro Alex
Secretário/SEIL

110323/2021

**Secretaria de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Protocolo n° 17.015.346-4

O Objeto: Adesão para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição a dependência de álcool ou outras drogas, destinadas as crianças, adolescentes e suas famílias.
Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinatura: 05/07/2021.

Curitiba, 09 de julho de 2021.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

110220/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGENCIA
DO TRABALHADOR DE QUEDAS DO IGUAÇU**

PROTOCOLO: 17.582.066-3

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 036/2019, referente a locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Quedas do Iguaçu, pelo período de 12 meses, a partir de 18/09/2021; VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Dotação Orçamentária: 04900.4902.11.333.16.6471 - Políticas Públicas de Trabalho Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 - OST - Pessoa Física, Subelemento 3615 - Locação de Imóveis, Fonte 102.

Curitiba, 09 de Julho 2021.

Cristiano Meneghetti
DIRETOR/SEJUF

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

110214/2021

Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3260-6743

PREGÃO ELETRÔNICO N° 772/2021 - SESA - SRP - Aquisições de MEDICAMENTOS para atender a demanda do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, conforme Anexo 1 do edital. ABERTURA: 28/07/2021 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 60.266.500,00- Protocolo: 17.686.836-8, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 07/07/2021. Identificador no www.licitacoes-e.com.br n° 882719; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) n° 772/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

109972/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3260-6743

PREGÃO ELETRÔNICO N° 775/2021 - SESA - Aquisições de MEDICAMENTOS para atender a demanda do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, conforme Anexo 1 do edital. ABERTURA: 26/07/2021 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 34.465.190,00- Protocolo: 17.661.525-7, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 07/07/2021. Identificador no www.licitacoes-e.com.br n° 882703; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) n° 775/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

109902/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3260-6743

PREGÃO ELETRÔNICO N° 760/2021 - SESA - Locação de equipamentos, com fornecimento de produtos para conexão estéril, para atender às necessidades do (a) HEMOCENTRO COORDENADOR DO PARANÁ E UNIDADES DA HEMORREDE ESTADUAL. ABERTURA: 22/07/2021 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 583.800,00 Protocolo: 17.629.986-0, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 07/07/2021. Identificador no www.licitacoes-e.com.br n° 882542; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) n° 760/2021.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

MATÉRIA JULHO_PE_760

109609/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES**

Protocolo n.º 17.492.279-9

PREGÃO ELETRÔNICO N° 672/2021 - SESA (ADJUDICADO) FBXS2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP. NO LOTE 01. VALOR R\$ 94.498,99. O LOTE 02 DESERTO.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

MATÉRIA JULHO_PE_672

109850/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Macroprocesso Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página 1/5

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA		CNPJ: 76.290.683/0001-20	
Endereço: PRAÇA CORONEL DEOLINDO, S/N			
Cidade: São Jerônimo da Serra	CEP: 86270-000	DDD/Telefone: (43) 32671074	Personalidade jurídica Direito Publico
Nome do Responsável: Venicius Djalma Rosa		C.P.F. 036.270.189-07	
C.I./Órgão Expedidor: SSP/PR		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço Residencial: AV. ELZÉBIO CORREIA DE MELLO nº649		CEP: 86270-000	
Município: São Jerônimo da serra	UF: Paraná	DDD/Celular: (43) 99147-4426	
E-mail 1: prefeitura@saojeronimodaserra.pr.gov.br E-mail 2: gabinete@saojeronimodaserra.pr.gov.br		DDD/Telefone: (43) 3267-1074	

2 – DO PROJETO		
2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
SOLICITAÇÃO RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA COM DRENAGEM E TERRAPLANAGEM DAS RUAS: JONAS DOS SANTOS E ESTRADA JUCA MINGOTE.	INÍCIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 300 Dias
2.2 Trecho		
TRECHO 1 - Rua Jonas dos Santos (Inicia no cruzamento com a Rua Joaquin Moraes de Pinho e finaliza 30 mts após a Rua Domingos de Araújo Perusso) EXTENSÃO: 674,70m, ÁREA: 5.397,60m ² COORDENADAS: Início 23°42'41,80"S/50°44'23,18"O // Fim 23°42'37,04"S/50°44'46,44"O		
TRECHO 2 - Estrada Juca Mingote (Inicia em frente ao Cemitério Municipal e finaliza 420 mts após - Pista Dupla) EXTENSÃO: 420,00m, ÁREA: 6049,00m ² COORDENADAS: Início 23°42'50,90"S/50°44'28,34"O // Fim 23°42'46,01"S/50°44'42,42"O		
EXTENSÃO TOTAL: 1.094,70m		

Formulário	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário
Assunto Plano de Trabalho	Página 2/5

ÁREA TOTAL: 11.446,60m²

2.3 – Justificativa socioeconômica

O Município de São Jerônimo da Serra, localizado no norte do estado do Paraná, integra o Território da Cidadania Norte Pioneiro. Com uma extensão territorial de 826,32 km² é um dos maiores municípios do estado. Possui um dos mais baixos IDH-M do Estado: 0,637. Segundo dados apresentados pelo IAPAR no documento Mapeamento da Pobreza no Paraná (IBGE- 2000), 25,64% das pessoas estão abaixo da linha de pobreza, ou seja, com renda inferior a um quarto de salário mínimo per capita mensal. A maior concentração de pobreza está no meio rural. O município possui uma população de 11.337 habitantes (IBGE – Censo 2010), sendo 5.661 urbana e 5.676 rural. A economia é baseada essencialmente na exploração agropecuária; a produção primária participa com 85% do Valor Adicionado (VA) do município. Segundo o Censo Agropecuário 2016, o município conta com 1.357 estabelecimentos rurais com área de 58.420 há.

Considerando as informações acima narradas, e da imperiosa necessidade de que a administração pública atue de modo a combater o grave problema social que atinge o Município, sustenta-se que é necessária a pavimentação dos trajetos rodoviários de nome “Estrada Juca Mingote” e “Jonas dos Santos” pelos fundamentos expostos a seguir.

A Estrada Juca Mingote está localizada na zona norte do presente município, e, em que pese haja um grande número de moradores nesta região, até a presente data esta rua está em estado precário afetando a circulação dos habitantes no local (e o acesso aos seus respectivos imóveis). Outrossim, destaca-se que nesta rua estão localizadas a UBS Jaime Pinheiro de Mello, Cemitério Municipal, Viveiro Municipal e a UADAF (Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar). Neste sentido, a precariedade desta rua pública está afetando o acesso, por parte da população, ao poder público. De outro lado, a Rua Jonas dos Santos também se encontra em estado precário, e esta situação agrava a problemática social exposta no começo desta justificativa. A Rua Jonas dos Santos é um dos trajetos que liga o Município à rodovia PR-090. Outrossim, cita-se que esta rua liga cinco conjuntos habitacionais, os quais são: Conjunto Solidariedade, Conjunto Novo Horizonte, Conjunto Boa Vista, Conjunto pinheiro IV e Conjunto Fujagro. Neste sentido, a trafegabilidade nestes conjuntos é extremamente custosa devido a precariedade da rua sem pavimentação, no mesmo sentido, a circulação é agravada em dias de chuva, causando danos significativos à população. Portanto, há necessidade de pavimentação deste trajeto para fins de desenvolvimento da infraestrutura do município.

Formulário

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página 3/5

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*						
Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Ud	01	01	60
2	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	m/m ² /m ³ /UD	01	60	150
3	1	Pavimentação	m ²	11.446,60	90	270
5	1	Serviço Complementar	m ²	336	270	300
6	1	Sinalização	m	1.094,70	270	300

*Este item é detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO			
Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
4.4.90.51.00.00.00.00.00	Obras e Instalações	-	R\$ 126.122,33
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 2.396.324,23	-
5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	R\$0,00	R\$0,00	
60	R\$0,00	R\$0,00	
90	R\$189.559,53	R\$9.976,82	
120	R\$307.648,26	R\$16.192,01	
150	R\$427.984,40	R\$22.525,50	
180	R\$408.874,05	R\$21.519,69	
210	R\$408.874,05	R\$21.519,69	
240	R\$352.314,98	R\$18.542,89	
270	R\$232.716,57	R\$12.248,24	
300	R\$68.352,39	R\$3.597,49	

Macrop processo	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário
Assunto Plano de Trabalho	Página 4/5

Sub-total	R\$2.396.324,23	R\$126.122,33	
Total Geral	R\$ 2.522.446,56		

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de São Jerônimo da Serra, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:


- a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$ 126.122,33 (Cento e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos) na forma de pecúnia.
- b) A inexistência de qualquer de qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentarias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- d) O município deverá entregar o Projeto Executivo de Engenharia ao fiscal do Convênio, em meio físico, com antecedência mínima de 10 dias do pretenso início dos serviços.

6.2) Forma de execução pretendida: () Administração direta (x) Contratação () Mista

Mista (breve detalhamento):

Local: São Jerônimo da Serra

Data: 24/06/2021


Venicius Palma Rosa
CPF: 036.240/189-07
PREFEITO MUNICIPAL

7 – OBSERVAÇÕES

Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto Plano de Trabalho	Página	5/5

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

- Representações gráficas
- Croqui de localização da Obra
- Cronograma Físico Financeiro
- Orçamento Detalhado
- Dimensionamento do Pavimento
- ART's
- Memorial descritivo
- Relatório Fotográfico
- Ata de Pose e Documentos Pessoais do Prefeito

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado
Local: Curitiba/PR
Data:



ePROTOCOLO



Documento: **Plano de Trabalho Convenio_EstJucaMingoteeRJonasdosSantos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 02/07/2021 10:08.

Inserido ao protocolo **17.493.497-5** por: **Daniele Walter** em: 28/06/2021 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dffd217f87a20ff3dd902ef4a55b692d.